

suas faltas e impedimentos, e José Cândido Fernandes Minas, Subchefe da carreira de bombeiro municipal.

Vogais Suplentes — Virgílio Freitas Silva Berenguer e Jorge Luís Rodrigues Sousa, Subchefes da carreira de bombeiro municipal.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no presente procedimento será garantida a reserva de um lugar, correspondente a uma quota de 5 %, para candidatos (as) com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam ou, apresentando limitações funcionais, estas sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica, devendo declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

21 — De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

16 de março de 2017. — A Vereadora, por delegação do Presidente, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

310381813

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Aviso n.º 4165/2017

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, com efeitos a partir de 1 de março de 2017, nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, à trabalhadora Filipa Maria Jaime Ferreira de Melo, com a categoria de Técnica Superior.

16 de fevereiro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida*.

310373908

### Aviso n.º 4166/2017

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, com efeitos a partir de 1 de março de 2017, nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, à trabalhadora Isabel Maria Gomes de Oliveira, com a categoria de Assistente Operacional.

15 de março de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida*.

310363848

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 4167/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2017, o **Tarifário para o ano de 2017, no âmbito da INFRAQUINTA, E. M.**

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

24 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

## Tarifário da Infraquinta, E. M., 2017

### Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Urbanos

#### Tarifário 2017 — Serviço de Abastecimento de Água

		Tarifa fixa €/30 dias
1.	Tarifa de disponibilidade do Serviço de Abastecimento de Água (30 dias):	
1.1.	Utilizadores finais domésticos:	
1.1.1	1.º nível — contadores até 25 mm . . . . .	3,0000
1.1.2	2.º nível — contadores calibre superior 25 mm até 30 mm. . . . .	100,0000
1.1.3	3.º nível — contadores calibre superior 30 mm até 50 mm. . . . .	120,0000
1.1.4	4.º nível — contadores calibre superior 50 mm até 100 mm. . . . .	144,0000
1.1.5	5.º nível — contadores calibre superior 100 mm . . . . .	172,8000
1.2.	Utilizadores finais não domésticos . . . . .	
1.2.1	1.º nível — contadores até 25 mm . . . . .	4,5000
1.2.2	2.º nível — contadores calibre superior 25 mm até 30 mm. . . . .	100,0000
1.2.3	3.º nível — contadores calibre superior 30 mm até 50 mm. . . . .	120,0000
1.2.4	4.º nível — contadores calibre superior 50 mm até 100 mm. . . . .	144,0000
1.2.5	5.º nível — contadores calibre superior 100 mm . . . . .	172,8000
1.3	Tarifas especiais:	
1.3.1	Tarifário Social:	
1.3.1.1	Utilizadores domésticos — nível único contadores calibre até 25 mm (isento) . . . . .	0,0000
1.3.1.2	Utilizadores não domésticos — aplicação da tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos.	

		m³/mês
2.	Tarifa Variável de Serviço de Abastecimento de Água (m³/mês):	
2.1	Utilizadores finais domésticos (por m³):	
2.1.1	1.º escalão — até 5 m³ . . . . .	0,5058 €
2.1.2	2.º escalão — 6 a 15 m³ . . . . .	0,6323 €
2.1.3	3.º escalão — 16 a 25 m³ . . . . .	1,2392 €
2.1.4	4.º escalão — superior a 25 m³ . . . . .	1,7597 €
2.2	Consumo de água não geradora de águas residuais (rega e condomínios):	
2.2.1	Escalão único . . . . .	1,2392 €
2.3	Utilizadores finais não domésticos:	
2.3.1	Escalão único . . . . .	1,2392 €
2.4	Tarifas especiais:	
2.4.1	Tarifário Social:	
2.4.1.1	Utilizadores não domésticos — aplicação da tarifa variável para utilizadores domésticos.	
2.4.2	Tarifário para famílias numerosas:	
2.4.2.1	O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável para cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em: a) 1 m³ no 1.º escalão; b) 2 m³ nos 2.º e 3.º escalões.	

Incide a Taxa de Recursos Hídricos Água em vigor, conforme estabelecido no DL n.º 97/2008, de 11 de junho

		Preço unitário (em euros)
3.	Abastecimento de Água — Serviços auxiliares:	
3.1	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias. . . . .	80,0000
3.2	Execução de ramais de ligação com extensão igual ou inferior a 20 metros . . . . .	0,0000

		Preço unitário (em euros)
3.3	Realização de vistorias aos sistemas prediais	30,2400
3.4	Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador	80,0000
3.5	Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador	30,2400
3.6	Leitura extraordinária a pedido do utilizador	0,0000
3.7	Verificação extraordinária de instrumento de medição a pedido do utilizador	100,8000
3.8	Execução de ramais de ligação (+ de 20m) com diâmetro nominal de 3/4" (€/m)	20,1600
3.9	Execução de ramais de ligação (+ de 20m) com diâmetro nominal de 1" (€/m)	23,1840
3.10	Execução de ramais de ligação (+ de 20m) com diâmetro nominal de 1 1/4" (€/m)	28,2240
3.11	Execução de ramais de ligação (+ de 20m) com diâmetro nominal de 1 1/2" (€/m)	35,2800
3.12	Execução de ramais de ligação (+ de 20m) com diâmetro nominal de 2" (€/m)	40,3200
3.13	Execução de ramais de ligação (+ de 20m) com diâmetro nominal superior a 2" (€/m)	50,4000
3.14	Ligação temporária ao sistema público	30,2400
3.15	Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento em plantas de localização	10,0000

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

#### Tarifário 2017 — Serviço de Saneamento de Águas Residuais

		Tarifa fixa €/30 dias
1.	Tarifa de disponibilidade do Serviço de saneamento de águas residuais (30 dias):	
1.1	Utilizadores finais domésticos:	
1.1.1	Nível único	7,5000
1.2	Utilizadores finais não domésticos:	
1.2.1	Nível único	9,0000
1.3	Tarifas especiais:	
1.3.1	Tarifário Social:	
1.3.1.1	Utilizadores domésticos — nível único (isento)	0,0000
1.3.1.2	Utilizadores não domésticos — aplicação da tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos.	

		m³/mês
2.	Tarifa Variável de Serviço de saneamento de águas residuais (m³):	
2.1	Utilizadores finais domésticos (por m³):	
2.1.1	Escalão único	0,8055 €
2.2	Utilizadores finais não domésticos:	
2.2.1	Escalão único	0,8055 €
2.3	Tarifas especiais:	
2.3.1	Tarifário Social:	
2.3.1.2	Utilizadores não domésticos — aplicação da tarifa variável para utilizadores domésticos.	

Incide a Taxa de Recursos Hídricos Saneamento em vigor, conforme estabelecido no DL n.º 97/2008, de 11 de junho

		Preço unitário (em euros)
3.	Serviço de Saneamento de Águas Residuais — Serviços Auxiliares:	
3.1	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	80,0000
3.2	Execução de ramais de ligação: extensão igual ou inferior a 20 metros (isento)	0,0000
3.3	Realização de vistorias aos sistemas prediais	80,0000

		Preço unitário (em euros)
3.4	Desobstrução de sistemas prediais de saneamento (1 hora ou fração)	80,0000
3.5	Desobstrução de sistemas prediais de saneamento, cada 15 minutos a mais	20,0000
3.6	Limpeza e transporte para destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis (6m³)	27,7200
3.7	Limpeza e transporte para destino final de lamas provenientes de fossas sépticas (restantes tanques/cada tanque ou fração)	20,0000
3.8	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	10,0000
3.9	Execução de ramais de ligação; além de 20 metros com diâmetro nominal de 160mm (€/ml)	50,4000
3.10	Execução de ramais de ligação; além de 20 metros com diâmetro nominal de 200 mm (€/ml)	60,4000
3.11	Execução de caixa geral (por unidade)	352,0000
3.12	Execução de caixa de ramal (por unidade)	40,3200
3.13	Execução de caixa de inserção (por unidade)	50,4000
3.14	Suspensão e reinício do serviço por incumprimento do utilizador	80,0000
3.15	Suspensão e reinício do serviço a pedido do utilizador	80,0000

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

#### Tarifário 2017 — Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

		Tarifa fixa €/30 dias
1.	Tarifa de disponibilidade do Serviço de gestão de resíduos urbanos (30 dias):	
1.1	Utilizadores finais domésticos:	
1.1.1	Nível único	7,4321
1.2	Utilizadores finais não domésticos:	
1.2.1	Nível único	8,9185
1.3	Tarifas especiais:	
1.3.1	Tarifário Social:	
1.3.1.1	Utilizadores domésticos — nível único (isento)	0,0000
1.3.1.2	Utilizadores não domésticos — aplicação da tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos.	

		m³/mês
2.	Tarifa Variável de Serviço de gestão de resíduos urbanos (m³):	
2.1	Utilizadores finais domésticos (por m³ de água consumida):	
2.1.1	Escalão único	0,6311 €
2.2	Utilizadores finais não domésticos:	
2.2.1	Escalão único	0,7573 €
2.3	Tarifas especiais:	
2.3.1	Tarifário Social:	
2.3.1.1	Utilizadores não domésticos — aplicação da tarifa variável para utilizadores domésticos.	

Incide a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), Portaria n.º 72/2010

		Preço unitário €/m³
3.	Serviços auxiliares:	
3.1	Recolha de resíduos urbanos volumosos, e verdes ao domicílio dos utilizadores domésticos (m³), até 1 m³/mês (isento)	0,0000
3.2	Recolha de resíduos verdes ao domicílio dos utilizados domésticos (m³), quando igual ou superior a 1 m³/mês: €/m³	32,2660

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Norma transitória: Considerando a necessidade de introduzir alterações nas redes prediais de abastecimento de água por forma a garantir a separação física da rede predial para consumo humano da rede de rega, é necessário regulamentar esse processo. Os utilizadores que pretendam pedir, e que seja tecnicamente viável, a instalação de um segundo contador para rega, é estabelecido um período transitório de dois anos para implementação das alterações à rede predial de abastecimento de água, durante o qual se fixa em cem metros cúbicos/mês, o volume máximo de água consumida, a considerar para determinação das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos urbanos para os utilizadores domésticos.

Os utilizadores que pretendam essa solução deverão solicitar, através de formulário próprio, essa instalação acompanhado de projeto de redes de águas onde esteja identificado a separação das redes a fim ser aprovada. Todos os trabalhos necessários para a instalação do segundo contador decorrerão por conta do proprietário.

310381879

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 227/2017

### Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal

“Mértola Acarinha o teu Futuro”

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que em reunião ordinária de 15 de março de 2017, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal “Mértola Acarinha o teu Futuro”, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt).

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

### Regulamento Municipal “Mértola Acarinha o teu Futuro”

#### Preâmbulo

Considerando que o concelho de Mértola tem vindo a verificar um decréscimo populacional resultante de fatores associados a uma baixa taxa de natalidade e envelhecimento da população apresenta-se necessário inverter esta realidade.

O Município de Mértola considera, assim, fulcral implementar medidas de incentivo à natalidade e de apoio à família pretendendo-se a fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no concelho.

Reconhecendo a importância dessas medidas para o concelho, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola C. R. L., adiante designada de CCAM, celebrou com o Município protocolo de colaboração no âmbito do projeto “Mértola acarinha o teu futuro” para atribuição de um prémio monetário a todos os recém-nascidos naturalizados no concelho, mediante a abertura de uma conta poupança na instituição financeira, onde o prémio é depositado pelo período de um ano.

De acordo com as atribuições e competências dos municípios em matéria de ação social, o Município de Mértola elaborou o presente regulamento ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### (Objeto e Âmbito)

1 — O presente regulamento visa definir os procedimentos e critérios de atribuição no âmbito do projeto “Mértola Acarinha o teu futuro”.

2 — Este projeto resultante da parceria entre o Município de Mértola e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola C. R. L., que consiste na atribuição de um prémio monetário com o valor fixado em protocolo de colaboração celebrado entre as partes, mediante a abertura de uma conta poupança na CCAM, onde o prémio é depositado pelo período de um ano.

3 — O projeto tem como destinatários todos os recém-nascidos, nascidos desde o dia da assinatura do protocolo celebrado entre as entidades supra referidas, que se encontram naturalizados no concelho e cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite).

#### Artigo 2.º

##### (Obrigação da CCAM)

1 — A CCAM responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário de valor definido em protocolo estabelecido entre as partes a cada recém-nascido, naturalizado no concelho e cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite), conforme atestado de residência e comprovativo de morada fiscal.

2 — Aos recém-nascidos, naturalizados no concelho de Mértola, ser-lhe-á aberta uma conta poupança na CCAM, onde será depositada a totalidade do prémio monetário com a obrigatoriedade do valor permanecer depositado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

#### Artigo 3.º

##### (Obrigação do Município)

1 — O Município responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário de valor definido em protocolo estabelecido entre as partes a cada recém-nascido naturalizado no concelho de Mértola, cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite) conforme atestado de residência e comprovativo de morada fiscal.

2 — A comparticipação financeira a atribuir pelo Município será efetuada por transferência bancária para a CCAM.

3 — O Município disponibilizará o formulário de inscrição “Mértola Acarinha o teu Futuro”, bem como, prestará auxílio e esclarecimentos necessários no âmbito do processo.

#### Artigo 4.º

##### (Requisitos para a Candidatura)

1 — A apresentação da candidatura depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) O recém-nascido estar registado com naturalidade no concelho de Mértola;
- b) Os progenitores residirem permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite).

#### Artigo 5.º

##### (Procedimentos para efeitos de candidatura)

1 — O prazo para formalizar a candidatura ao projeto “Mértola Acarinha o Teu Futuro”, é de 60 dias úteis a contar do dia do nascimento.

2 — Os progenitores devem dirigir-se à secção de atendimento da Câmara Municipal de Mértola, sita na rua 25 de Abril em Mértola, para mediante preenchimento de formulário, formalizar a candidatura apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento do recém-nascido;
- b) NIF do recém-nascido;
- c) Cartão de cidadão/Bilhete de identidade, cartão de contribuinte, de ambos os progenitores ou somente daquele que com a criança habite no concelho de Mértola;
- d) Atestado de residência do (s) Progenitor (es);
- e) Comprovativo de morada fiscal do (s) progenitor (es).

3 — Analisada a candidatura, no prazo máximo de 8 dias úteis, a decisão será comunicada através de carta registada com aviso de receção ao (s) progenitor (es).

4 — No caso de decisão de rejeição, esta será comunicada ao (s) progenitor (es), para, querendo, no prazo de 5 de dias úteis, apresentem reclamação.